

01-0058/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 58/2018 DE 22/02/2018

Promovente:

Ver. SANDRA TADEU

Ementa:

INSTITUI DIRETRIZES A SEREM SEGUIDAS PELOS C.D.C.S (CLUBES DA COMUNIDADE) A FIM DE QUE SEJAM RESGUARDADOS OS DIREITOS DOS IDOSOS NA UTILIZAÇÃO DOS MESMOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



PL

58/2018

Folha nº 1 de 1
1-58 de 2018
JOSE ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

PROJETO DE LEI Nº /2018

Institui diretrizes a serem seguidas pelos C.D.C.s (Clubes da Comunidade) a fim de que sejam resguardados os direitos dos idosos na utilização dos mesmos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os C.D.C.s (Clubes da Comunidade) localizados no Município de São Paulo, a fim de resguardarem os direitos dos idosos na utilização de seus equipamentos deverão seguir as seguintes diretrizes:

I – garantir que as associações de idosos devidamente registradas e cadastradas na Secretaria Municipal de Esportes tenham direito ao uso dos equipamentos esportivos por no mínimo uma hora e meia, uma vez por semana, inclusive aos finais de semana e feriados.

II – viabilizar para que as associações de idosos paguem um preço mais acessível, no importe de 50% do valor normal das taxas de utilização desses equipamentos.

III – garantir o uso do salão da comunidade com custo mais acessível aos idosos, no importe de 50% do valor normal.

IV – ter direito de participar ativamente do Conselho administrativo desses C.D.C.s.

V – viabilizar para que outras atividades físicas possam ser realizadas nos C.D.C.s durante a semana, nos horários em que os equipamentos esportivos estiverem desocupados.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias, à contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2018.

Sandra Tadeu

SANDRA TADEU
Vereadora - Democratas

08 MAR 2018

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP****JUSTIFICATIVA**

CDC (Clube da Comunidade) é uma associação de direito privado, em que a Prefeitura, a comunidade local e entidades sócio esportivas formam uma união. A propriedade, que é pública, é cedida para uso esportivo e recreativo pela Prefeitura. Essas associações irão produzir as atividades esportivas e recreativas para a comunidade, sem fins lucrativos, podendo cobrar taxas bem como efetivar a exploração alimentícia e publicitária para a manutenção do próprio CDC.

No entanto, quando se trata da efetiva prestação dos serviços esportivos, os idosos e suas associações têm encontrado inúmeras dificuldades em acessar esses equipamentos, seja pela tarifa alta, seja pela própria forma como o serviço é executado.

E quando tratamos do idoso, a situação se torna ainda mais delicada, merecendo de forma efetiva uma maior proteção social dada à vulnerabilidade desse grupo social.

Ora, nesse sentido a Constituição Federal, a legislação federal (Estatuto do Idoso – Lei 10.741/03) garantem essa proteção aos idosos.

Na mesma linha, a Lei Orgânica do Município de São Paulo confere também múltiplos direitos.

Por contarmos com tantos arcabouços legais de proteção, não é razoável que as associações de idosos não consigam horários para que esses pratiquem esportes, nem que estes paguem o mesmo preço que os demais cidadãos tenham que pagar para acessar os serviços.

Por essa razão e para garantir uma efetiva proteção e acesso dos idosos aos equipamentos e serviços dos C.D.Cs, conto com a aprovação dos Nobres Pares.

Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 715 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP - Tel. 3396-4244.